

REGULAMENTO (CE) N.º 2045/2000 DA COMISSÃO
de 28 de Setembro de 2000
que determina a quantidade disponível de determinados produtos do sector da carne de aves de
capoeira, para o quarto trimestre de 2000, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1396/98

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1396/98 da Comissão, de 30 de Junho de 1998, que estabelece as regras de execução, no sector da carne de aves de capoeira, do Regulamento (CE) n.º 779/98 do Conselho relativo à importação na Comunidade de produtos agrícolas originários da Turquia, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 4115/86 e altera o Regulamento (CE) n.º 3010/95 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

A fim de assegurar a repartição das quantidades disponíveis, é conveniente adicionar às quantidades disponíveis, relativamente ao período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de

Dezembro de 2000, as quantidades transitadas do período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A quantidade disponível, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1396/98, para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2000 é indicada em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

(em toneladas)

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2000
T1	1 000,00

⁽¹⁾ JO L 187 de 1.7.1998, p. 41.